



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO nº 171/12 – DG/MP
CONTRATO nº 001892/2012

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO NO
MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como LOCADORA, J.V.J. INCORPORAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 38.975.082/0001-62, com sede na Rua Emília Marengo, nº 260, sala 173, Tatuape, São Paulo – SP, CEP 03336-000, neste ato representada por LUCILA CONCEIÇÃO ESTANQUEIRO MORILLO, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 162.638, portadora da cédula de identidade RG nº 27.537.834-2 e do CPF nº 262.619.918-47, residente e domiciliada na Avenida Guilherme Giorgi, nº 783, Vila Carrão, São Paulo – SP, CEP 03422-000 e como LOCATÁRIO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça resolvem de comum acordo firmar este Termo de Aditamento, referente à locação do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 134/138 – antigo nº 150 – Centro, no Município de Guarulhos - SP, consistindo na unidade descrita e caracterizada na matrícula nº 74.895, do Livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, consoante a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e a Lei Estadual nº.6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em face da previsão contida na cláusula 2ª do contrato principal, a vigência do contrato acima indicado fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 1º.09.14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.



José Carlos Mascari Bonilha
JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Lucila Conceição Estanqueiro Morillo
LUCILA CONCEIÇÃO ESTANQUEIRO MORILLO
J.V.J. INCORPORAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

AT/DG-slb

